

d. o número 4 corresponde a FREQUENTEMENTE

e. o número 5 corresponde a SEMPRE

IV - A avaliação do desempenho do servidor em Estágio Probatório será a média entre a avaliação do Diretor (AD), a avaliação do Chefe Imediato (AC) e a auto-avaliação (AA), segundo fórmula a seguir, onde RFA é o Resultado Final da Avaliação, segundo convenção estabelecida no inciso VI deste artigo:

$$RFA = \frac{(AD) + (AC) + (AA)}{3}$$

V - O somatório máximo dos pontos atribuídos na avaliação individual aos possíveis comportamentos do servidor corresponderá a 210 pontos.

§ 1º Será considerado aprovado, ao final do Processo de Avaliação, o servidor que no RFA obtiver pontuação igual ou superior a 70% da pontuação máxima possível.

§ 2º O servidor que no RFA obtiver desempenho inferior a 50% no somatório dos fatores produtividade e responsabilidade será reprovado no Estágio Probatório.

Art. 9º O servidor que for reprovado no Estágio Probatório ou se sentir prejudicado no processo de avaliação poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação do

Estágio Probatório (CAEP), no prazo de 10 dias, a contar da ciência do resultado, nos casos onde houver discrepância igual ou superior a 50% entre a avaliação do Diretor (AD) e a avaliação do Chefe Imediato (AC).

§ 1º Em se configurando a situação prevista no caput deste artigo durante o processo de avaliação no Estágio Probatório, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP) procederá de acordo com o § 2º do Art.6º.

§ 2º No caso de reprovação no Estágio Probatório, serão garantidas as prerrogativas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.

Art. 10º Se, no período de 12 meses, ocorrerem número de faltas ao serviço não justificadas superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias intercalados, o servidor será automaticamente reprovado e submetido a processo disciplinar, obedecendo aos trâmites previstos na Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 11º O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado após o devido processo legal, observado o disposto no art. 20, § 3º da Lei Complementar Nº. 58/2003.

Art. 12º À Divisão de Recursos Humanos caberá encaminhar o resultado final da avaliação para homologação pelo Diretor Superintendente, providenciar o registro nos assentamentos funcionais.

Art. 13º O servidor que esteja em gozo de férias ou licença de qualquer natureza será igualmente avaliado, considerando para tanto seu período de exercício nas atividades normais.

§ 1º Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 82, incisos I a IV e 91 da Lei Complementar Nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

§ 2º O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos artigos 84, 85 e 87 da Lei Complementar Nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e a decisão será submetida à apreciação das instâncias superiores competentes.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Presidente

  
ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Membro

Keytte Angélica Macena Pinheiro  
Membro

**ANEXO DA RESOLUÇÃO – RESOLUÇÃO Nº.110 de 11 de dezembro de 2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

#### OBJETIVO

Avaliar o servidor público submetido a Estágio Probatório, conforme dispõe o Art. 20 da Lei Complementar Nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado, observando os seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO - DADOS FUNCIONAIS

Matrícula	Setor de Lotação	
Nome		
Telefone	Ramal	e-mail
Cargo	Nível funcional	
Data de Nomeação	Tempo de serviço (meses)	Data da avaliação

#### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

- 1 DIRETOR (Titular da Diretoria de lotação do servidor avaliado)
- 2 CHEFE IMEDIATO
- 3 SERVIDOR AVALIADO

#### FATORES DE AVALIAÇÃO

Com este instrumento, pretende-se avaliar o servidor sob os seguintes aspectos:

I - Assiduidade, II - Disciplina, III - Capacidade de Iniciativa e IV - Produtividade e V - Responsabilidade.

Cada comportamento deve ser analisado dentro de uma escala que vai de 1 a 5 pontos.

O número 1 corresponde a NUNCA

O número 2 corresponde a RARAMENTE

O número 3 corresponde a ÀS VEZES

O número 4 corresponde a FREQUENTEMENTE

O número 5 corresponde a SEMPRE

CUIDADOS A SEREM ADOTADOS PELO AVALIADOR

- a) Julgar apenas o desempenho do funcionário em cada variável separadamente;
- b) Não considerar impressões sobre outras variáveis que não estão em julgamento;
- c) Julgar o servidor pelo seu comportamento habitual e não pelas falhas ou qualidades ocasionais demonstradas;
- d) Julgar de acordo com suas observações e não com as dos outros;
- e) Fazer julgamentos justos e imparciais, não se deixando influenciar por fatores externos e baseando-se exclusivamente nos resultados do trabalho do funcionário;
- f) Julgar uma variável de cada vez para todos os funcionários. Assim, poderá comparar cada funcionário com os demais em cada variável, eliminando qualquer tendência;
- g) Revisar e reexaminar os julgamentos feitos, certificando-se de que foram utilizados os mesmos critérios para todos os funcionários.

IMPORTANTE: A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório garante o sigilo das informações aqui prestadas.

#### Formulário de Avaliação do Estágio Probatório - FAEP

PERÍODO DE REFERÊNCIA:	PONTOS ATRIBUÍDOS AO AVALIADO:
------------------------	--------------------------------

(Reservado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP)

CÓDIGO DO AVALIADOR:	CÓDIGO DA ÁREA:
----------------------	-----------------

#### INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente a descrição de cada um dos fatores de avaliação, apresentados em negrito.
2. Análise os comportamentos associados a cada um dos fatores de avaliação e preencha o campo com a pontuação que julgar correspondente ao desempenho do servidor, atribuindo **1 para NUNCA, 2 para RARAMENTE, 3 para ÀS VEZES, 4 para FREQUENTEMENTE e 5 para SEMPRE.**

**I- ASSIDUIDADE** - Refere-se ao comparecimento, pontual, regular e a presença permanente na unidade de trabalho.

- É pontual.
- Permanece no local de trabalho durante o expediente.
- As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância, estabelecidos pela unidade de lotação.

Dá conhecimento ou solicita da chefia imediata permissão para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados.

Falta ao trabalho apenas por motivos justificados.

**II- DISCIPLINA** - Refere-se ao comportamento, ao respeito à hierarquia e ao cumprimento da legislação e normas internas.

- Evita comentários comprometedores ao conceito da unidade.
- Evita comentários comprometedores à imagem dos servidores, prejudiciais ao ambiente de trabalho.
- Segue cuidadosamente as normas de trabalho da unidade.
- Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas.
- Conhece as atribuições de seu cargo.
- Cumpre a legislação vigente.
- Assume obrigações de trabalho.

**III - CAPACIDADE DE INICIATIVA** - Refere-se à capacidade do servidor de tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades, bem como de adaptar-se ou buscar soluções adequadas por seus próprios meios, visando sempre o sucesso do grupo e a melhoria do trabalho.

- É capaz de tomar decisões em situações habituais.
- Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho, quando tem oportunidade.
- Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória.
- Sabe o que fazer no trabalho, observando as rotinas estabelecidas.
- Adapta-se a inovações no trabalho.
- Apresenta sugestões e críticas construtivas para realização do trabalho.
- Investe no seu desenvolvimento profissional.
- Auxilia os colegas na busca de soluções com relação aos problemas de trabalho.
- Busca soluções para os problemas que encontra.
- Adota medidas adequadas, de modo a atender as necessidades da unidade de lotação.

**IV - PRODUTIVIDADE** - Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho sem prejuízo da qualidade.

- Racionaliza o tempo de execução nas tarefas.
- Aproveita de forma produtiva as eventuais disponibilidades de tempo.
- Utiliza os equipamentos segundo as orientações técnicas.
- Racionaliza o uso de recursos materiais, para execução do trabalho.
- Dispensa atenção à execução de seu trabalho suficiente para levar a um resultado de boa qualidade.
- Assimila com facilidade as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem a sua rotina.
- Executa o seu trabalho sem necessidade de ordens e orientações constantes.
- Organiza as tarefas e esmera-se na execução, observando as prioridades.
- Produz volume de trabalho proporcional à sua complexidade.
- Mantém o seu trabalho em dia.

**V - RESPONSABILIDADE** - Comprometimento, empenho, seriedade com que encara seu trabalho, bem como zelo por equipamentos, informações, valores ou pessoas envolvidas na execução de suas tarefas.

- Executa as tarefas que estão sob sua responsabilidade.
- Revê e aperfeiçoa o trabalho que executa.
- Cumpre prazos de trabalho estabelecidos.
- Corresponde à confiança que lhe é dada no trabalho.

- Assume as consequências de suas próprias atitudes.
- Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.
- Encara seu trabalho com seriedade compatível com o cargo que ocupa.
- Zela pelos bens da Instituição, conservando-os em condições de uso.
- Preocupa-se com o êxito do seu trabalho.
- Evita desperdícios de material e gastos desnecessários.

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1172

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

**R E S O L V E** tornar sem feito a Portaria nº 822 de 18 de setembro de 2014, publicada no D.O.E de 19 de dezembro de 2014.

Portaria nº 1175

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta do Processo n. 0027764-8/2014.

**R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao servidor **LUIZ FERNANDO NAVARRO COSTA**, matrícula nº **95.299-1**, em decorrência da Perda do Objeto, nos termos do Art. 153, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1176

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta do Processo n. 0025092-0.

**R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO ANDRADE DE PAULA**, matrícula nº **165.984-7**, haja vista a improcedência da denúncia, nos termos do Art. 153, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1177

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029647-1/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERSON FLORIANO DOS SANTOS**, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3, matrícula nº 137.035-9, com lotação fixada na **EEEF PADRE MIGUELINHO**, para a **EEEM CINEASTA LINDUARTE NORONHA**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211127300

Portaria nº 1178

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0034586-8/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ HENRIQUE CORREIA NEVES**, TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 178.138-3, com lotação fixada na **EEEFM PAPA PAULO VI**, para a **EEEF DOM CARLOS COELHO**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211107800

Portaria nº 1179

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0034577-8/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DSANGELA MARIA FALCAO GONCALVES, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3, matrícula nº 175.555-2, com lotação fixada na EEEFM MELQUIADES VILAR, em Taperoá, para a EEEFM DOUTOR TRAJANO NOBREGA, na cidade de Soledade.

UPG: 019

UTB: 211312200

Portaria nº 1180

João Pessoa, 12 dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003, a prática de supostas irregularidades praticadas pelo servidor MARCIO DA MOTTA SILVEIRA, matrícula: 103.041-8 cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. 000420-6/2014.

Portaria nº 1181

João Pessoa, 12 dezembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003, a prática de supostas irregularidades praticadas, cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de n. 0038508-6/2014, 0007200-0/2014, 0015760-1/2014 e 0023685-6/2014.

Portaria n. 1184/2014

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Maria dos Prazeres Bezerra Barbosa, CPF n. 131.704.654-49, Matrícula n. 133.811-1 como gestora do Contrato de n. 00240/2014, firmado com a A3 GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, no processo administrativo n. 0033926-5/2014, que tramita nesta Secretaria.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária de Estado da Educação

Portaria nº 1183

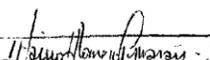
João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

Errata:

O Secretário Executivo de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pelo presente,

Retifica o erro material existente na Portaria de nº 1163/2014, publicada no DOE-PB no dia 13 de dezembro de 2014, para onde se ler: "O Secretário Executivo de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 491, de 03 de Setembro de 2014, que estruturou a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba – PEE/PB."

Deve ler-se: "O Secretário Executivo de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 491, de 03 de Setembro de 2013, que estruturou a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba – PEE/PB."

  
FLAVIO ROMERO GUIMARÃES  
Secretário Executivo de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 258/2014

João Pessoa, 09 dezembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro DELMIRO SANTIAGO TORRES DINIZ, inscrito no CPF sob o nº 151.050.164-91, Matrícula nº 770.176-4, CREA Nº 160.099.872-0

para Gestor do Contrato PJU Nº 125/14 a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção da Praça no Centro Social em Sousa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 015.290.2012-3

Acórdão 493/2014

Recurso VOL/ CRF-414/2013

RECORRENTE: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

RECORRIDA :GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA

RELATO : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO PARA USO E CONSUMO. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas operações interestaduais, que destinem bem ao consumo de estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS, é devido o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, no momento da entrada do produto no estabelecimento. Confirmada a irregularidade fiscal atestando a falta de recolhimento do ICMS. No presente caso, o autuado não exerceu o direito de provar a inexistência da acusação, alegando fatos em sua defesa e acostando aos autos provas cabais capazes de elidir parte da acusação. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - Lei nº. 10.008/2013.

Processo nº 028.239.2003-0

Acórdão 494/2014

Recursos HIE/VOL/ CRF-144/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: MARCELO CAMPELO PARANHOS FERREIRA

2ª RECORRENTE: MARCELO CAMPELO PARANHOS FERREIRA

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PROCURADORE(S): PLÍNIO DE C. PARANHOS FERREIRA (OAB/PB nº 16.690)

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.

AUTUANTE: JOAQUIM ANTONIO DA COSTA.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. AJUSTES. REDUÇÃO DO VALOR DO ICMS DEVIDO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A

**DECISÃO SINGULAR. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- Não é alcançado pela decadência o crédito tributário originário de omissão de saídas cujo lançamento se efetuou dentro do prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN, tampouco é atingido pela prescrição, uma vez que o respectivo prazo sequer teve início em face da inexistência de decisão definitiva em Processo Administrativo Tributário. Inaplicável, pela mesma razão, a prescrição intercorrente.

- O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, as provas apresentadas pela autuada, quanto à ocorrência de equívocos da Fiscalização na montagem da referida Conta, suscitaram correções que acarretaram redução no valor do imposto inicialmente apurado como devido. -Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processonº 134.802.2011-8

Acórdão 495/2014

Recurso HIE/CRF-608/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

RECORRIDA: KAIRÓS PRESENTES LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE POS. OBRIGATORIEDADE DE USO DO TEF. CONSTATAÇÃO DE BIS IN IDEM. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de obrigações acessórias, como a utilização do equipamento Transmissor Eletrônico de Fundo (TEF), nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No entanto, comprova-se a existência de outro Auto de Infração com a mesma exigência, constatando-se "bis in idem", fazendo perecer a acusação.

Processonº 134.800.2011-9

Acórdão 496/2014

Recurso HIE/CRF-618/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

RECORRIDA: DIJUAN INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARIA DO SOCORRO CONSERVA DE ARRUDA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – SEM DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado não utiliza o TEF, obrigatório pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processonº 082.984.2010-2

Acórdão 497/2014

Recurso EBG/CRF-855 /2013

EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

RELATOR: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE SEGUNDO GRAU. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO DE EMBARGOS PROVIDO.**

A ausência da notificação regular de decisão processual constitui cerceamento do direito de defesa, ficando o ato passível de nulidade. Segundo a legislação de regência, não é cabível a citação por edital, quando o contribuinte se encontra no pleno exercício de suas atividades.

Processonº 051.055.2012-2

Acórdão 498/2014

Recurso VOL/CRF-507/2013

Recorrente: D'LIMA COMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELO

Relatora: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.**

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante levantamento da Conta Mercadorias. Procedida à alteração de valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Processonº 026.151.2010-7

Acórdão 499/2014

Recurso EBG/CRF-839/2014

EMBARGANTE: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: SEBASTIÃO M. DE ALMEIDA e CARLA SIMONE S. BURLAMAQUI

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. RECURSO DESPROVIDO.**

Os Embargos Declaratórios servem para suprir os vícios da obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não procedem quando deduzidos contra decisões que contêm suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram à sua prolação, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito. A mera insatisfação do sujeito passivo não tem o condão de tornar cabíveis os embargos aclaratórios.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de omissão e/ou contradição na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantido, portanto, o Acórdão questionado.

Processonº 060.788.2011-7

Acórdão 500/2014

Recurso HIE/CRF-433/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: JOSÉ HÉLIO LEAL FREIRE – EPP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

Autuante: ARTHUR MENDONÇA CAVALCANTI.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**OMISSÃO DE VENDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. PARCIALIDADE. MULTA ACESSÓRIA DEVIDA. PENALIDADE REDUZIDA. PARCELAMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

- Aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte deflagram a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, situação elidida, em parte, pela autuada que reconheceu o crédito remanescente diante de processo de parcelamento protocolado na repartição preparadora de seu domicílio.

- Confirmada a irregularidade fiscal atestando à ocorrência de notas fiscais destinadas a empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, com incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

Processonº 127.960.2010-0

Acórdão 501/2014

Recurso EBG/CRF-874/2014

EMBARGANTE: ICOMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS

AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA

RELATOR: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO OU CIRCUNSTÂNCIA DE FATO EQUIVOCADOS NÃO CONSTADOS. EFEITOS INFRINGENTES NEGADOS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. RECURSO DESPROVIDO.**

Os Embargos Declaratórios servem para suprir vícios de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados, bem como a jurisprudência pátria, embasada no artigo 535 do CPC, também autoriza a propositura dos embargos quando existir premissa fática equivocada. No entanto, não foram identificados, no Acórdão vergastado, nenhum erro ou circunstância fática equivocada capaz de levar a reforma da decisão proferida nesta instância ad quem.

Processonº 116.533.2012-5

Acórdão 502/2014

Recurso HIE/CRF-584/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: NEW CELL LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO/HELIO GOMES CAVALCANTI FILHO

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. LANÇAMENTO NULO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Constatada a omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios. Ajustes realizados excluindo do montante da exigência fiscal, as aquisições que, por sua natureza, não importaram dispêndios financeiros para a adquirente.

Verificada a nulidade do lançamento de ofício, relativo a denúncia de omissão de saídas tributáveis baseada no Levantamento da Conta Mercadorias Lucro Real, visto que a diferença tributável identificada nessa técnica fiscal caracteriza ilícito distinto daquele decorrente de falta de estorno de crédito de ICMS quando o valor das saídas mercadorias tiver preço abaixo do custo de aquisição.

Redução da penalidade de acordo com o Princípio da Retroatividade Benigna da Lei, disciplinado no CTN.

Processonº 122.828.2010-0

Acórdão 503/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-393/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2ª RECORRENTE: FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: CÍNTIA MACEDO P. DA COSTA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BENS DO PROCESSO PRODUTIVO. CONFIGURAÇÃO PARCIAL. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS HIERARQUICO E VOLUNTÁRIO PACIALMENTE PROVIDOS.**

- Não se aplica o diferimento do ICMS Importação às aquisições de partes e peças de reposição para bens de ativo fixo, visto que os produtos adquiridos não se inserem entre os legalmente previstos, para o efeito aplicação do citado benefício fiscal. Afastada a exigência fiscal sobre parte das importações, posto se adequar ao direcionamento legal do diferimento do imposto.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processonº 134.939.2011-3

Acórdão 504/2014

Recurso VOL/CRF-582/2013

Recorrente: MARIA EDUARDA BARBOSA VELOSO DE BRITO.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DO POS - Point ofSale- PERMITIDO EM CASOS EXCEPCIONAIS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

O contribuinte que utiliza o POS - Point ofSale- para atendimento ao público, em vez do TEF (sistema de Transferência Eletrônica de Fundos) interligado ao ECF (equipamento Emissor de Cupom Fiscal), nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, deve ser punido com multa por descumprimento de obrigação acessória. A autorização prevista na Portaria N.º 134/GSER (DOE - 22/12/11) do Secretário de Estado da Receita, para uso de POS- Point ofSale, perderá, automaticamente, a eficácia ocorrida a hipótese de possíveis irregularidades no confronto entre os valores informados pelos credenciadores de cartão de crédito e os prestados pelos contribuintes, ficando configurado o descumprimento de obrigação acessória.

  
Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
Presidente



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 904/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015, a saber:

JOÃO PESSOA					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
1ª Câmara Cível	Charles Gomes Pereira	068.066-4	1º/2014	4689/2014	-0-
3ª Câmara Cível	Charles Gomes Pereira	068.066-4	1º/2014	4689/2014	-0-
	Paulo Fernando Torreão	070.948-4	2º/2014	1789/2014	-0-
4ª Câmara Cível	Marcus Antônio Gerbasi	071.148-9	2º/2014	2497/2014	-0-

4ª Câmara Cível	Marcus Antônio Gerbasi	071.148-9	2º/2014	2497/2014	-0-
Câmara Criminal	Enriqueimar Dutra da Silva	088.137-6	1º/2014	4775/2014	-0-
Tribunal Pleno	Enriqueimar Dutra da Silva	088.137-6	1º/2014	4775/2014	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Família	Luiz Antônio Marques Farias	135.235-1	2º/2014	5865/2013	Lucia Aparecida C. Silva
7ª Família	Joana Darek Lacerda	098.742-5	2º/2014	1420/2014	Helena Coutinho de Sales
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara Cível	José Adamastor M.Q. Melo	079.258-6	1º/2013	4255/2014	-0-
9ª Vara Cível	Maria de Fátima Pessoa	067.270-0	2º/2014	5824/2013	-0-
12ª Vara Cível	Maria de Fátima Pessoa	067.270-0	2º/2014	5824/2013	Maria do Rosário Castro
Vara de Feitos Especiais	Francisco Freire de Figueredo Filho	081.059-2	2º/2014	2266/2014	-0-
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO				
5ª Vara Criminal	Alice Alves Costa Aranha	088.853-2	2º/2013	3453/2014	Hercília Maria Ramos Régis
	Maria Da Penha Chacon	087.024-2	2º/2014	2817/2014	Delano Alencar L. de Lacerda
VARAS (MANGABEIRA)	EXERCÍCIO				
1ª Vara	João Gaudêncio Diniz Cabral	097.227-4	2º/2014	2335/2014	-0-
3ª Vara	Mércia Maria Araújo Lima	118.108-4	2º/2014	2185/2014	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO				
3º Juiz. Especial Cível	Fernanda Porto de Araújo Lima	094.959-1	2º/2014	2920/2014	Gildivan Lopes da Silva
5º Juiz. Especial Cível	Lycia Maria Pereira do Nascimento	112.641-5	2º/2014	4572/2014	Elenice de França Lemos
Juiz. de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher	Eliane Menezes Cavalcanti	076.342-0	1º/2014	2955/2014	-0-
ATENDIMENTO	EXERCÍCIO				
Casa da Cidadania (Manaira)	Telma de Carvalho Paiva	127.828-2	1º/2014	5984/2013	-0-
Casa da Cidadania (Jaguaribe)	José João de Miranda Freire Junior	074.738-6	1º/2013	4599/2014	-0-
SEDE DA DEFENSORIA GABINETE DO DEFENSOR GERAL	EXERCÍCIO				
	Vanildo Oliveira Brito	080.246-8	2º/2014	4579/2014	-0-
	Maria Auxiliadora Targino de Araújo	068.155-5	2º/2014	3066/2014	-0-
	Jussara Maria Silva Lemos	079.451-1	2º/2013	0478/2014	-0-
	Ryveka Campos Martins Bronzeado	068.763-4	1º/2013	5058/2014	-0-
GABINETE SUBDEFENSOR GERAL	Jaime Ferreira Carneiro	069.509-2	2º/2014	5056/2014	-0-
GEA	Maria de Fátima Marques	110.405-5	2º/2014	4565/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO				
BAYEUX					
1ª Vara	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	2º/2014	2943/2014	-0-
2ª Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2º/2014	3741/2014	-0-
3ª Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2º/2014	3741/2014	-0-
4ª Vara	José Belarmino de Souza	080.575-1	2º/2014	4195/2014	-0-
Juizado Misto	Acrísio Alves de Almeida	127.354-0	2º/2014	2943/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO				
CABEDELO					
3ª Vara (Família)	Alba Neide Maximo da Silva	074.278-3	2º/2014	1044/2014	Maria Valeriano de Oliveira Marques
Juizado (misto)	Gerardo Lins Rabelo Sobrinho	098.733-6	1º/2014	3920/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO				
SANTA RITA					
1ª Vara (Criminal)	Neide Luiza Vinagre Nobre	080.578-5	2º/2013	5943/2013	-0-
4ª Vara (Cível)	Neide Luiza Vinagre Nobre	080.578-5	2º/2013	5943/2013	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO				
CAMPINA GRANDE					
VARA (FAMÍLIA)					
1ª Família	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	2º/2013	4720/2014	-0-
	Gilvan de Alcantara Gusmão	079.438-4	2º/2014	4967/2014	-0-
2ª Família	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	2º/2013	4720/2014	-0-
3ª Família	Antônio Roberto de Farias	079.498-8	2º/2014	3979/2013	-0-
4ª Família	Antônio Roberto de Farias	079.498-8	2º/2014	3979/2013	-0-
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO				
2ª Vara Cível	Gilvan de Alcantara Gusmão	079.438-4	2º/2014	4967/2014	-0-
6ª Vara Cível	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	2º/2014	3382/2013	-0-
8ª Vara Cível	Wallace Ozires Costa	059.190-4	2º/2014	4240/2013	-0-
9ª Vara Cível	Paulo Sérgio Garcia de Araújo	079.160-1	2º/2014	5629/2013	-0-
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO				
Vara de Execução Penais	Paulo Sérgio Garcia de Araújo	079.160-1	2º/2014	5629/2013	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO				
1º Juiz. Especial Cível	Rosângela Maria de Medeiros Brito	092.147-5	2º/2014	2423/2014	-0-
DEFENSORES PÚBLICOS DE 1ª. ENTRÂNCIA					-0-
COMARCAS	EXERCÍCIO				-0-
ALAGOA NOVA	Wallace Ozires Costa	059.190-4	2º/2014	4240/2013	-0-
AROEIRAS	Ademar Almeida Bezerra	092.554-3	2º/2014	4411/2014	-0-
BOQUEIRÃO	Carlos Antônio Albino de Moraes	067.585-7	1º/2014	2902/2014	-0-
CAAPORÃ	Roberto Gomes Lopes	091.313-8	2º/2014	3431/2014	-0-
CABACEIRAS	Carlos Antônio Albino de Moraes	067.585-7	1º/2014	2902/2014	-0-

CACIMBA DE DENTRO	Valéria Maria Solando M. da Fonseca	131.726-1	1º/2014	4589/2014	-0-
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Julita Costa Aranha	079.289-6	1º/2014	6059/2013	-0-
POCINHOS	Rosângela Maria de Medeiros Brito	092.147-5	2º/2014	2423/2014	-0-
DEFENSORES PÚBLICOS DE 2ª. ENTRÂNCIA					
COMARCAS	EXERCÍCIO				
ALAGOA GRANDE	Jeziel Magno Soares	104.794-9	2º/2014	5037/2014	-0-
ALHANDRA	Maria Da Penha Chacon	087.024-2	2º/2014	2817/2014	Lucia de Fátima Freire Lins
ARARUNA					
2ª Vara Mista	Valéria Maria Solando M. da Fonseca	131.726-1	1º/2014	4589/2014	-0-
AREIA	Laura Neuma Câmara Bonfim Sales	104.846-5	1º/2014	2258/2014	-0-
CAJAZEIRAS					
2ª Vara	Luiz Humberto da Silva	087.069-2	1º/2014	2939/2014	-0-
4ª Vara	Damiana de Almeida F. Oliveira	056.840-6	2º/2013	4174/2014	-0-
Juizado Especial	Luiz Humberto da Silva	087.069-2	1º/2014	2939/2014	-0-
INGÁ					
2ª Vara	Antônio de Pádua Fernandes	134.845-1	2º/2014	6009/2013	José Régis da Silva
ITABAIANA					
1ª Vara	Luiz Guedes Monteiro Filho	080.012-1	1º/2014	4154/2014	Pedro José da Silva
MAMANGUAPE					
1ª Vara	Lêda Maria Meira	118.455-5	2º/2014	2262/2014	-0-
2ª Vara	Eduardo Martinho Guedes Pereira	089.320-0	2º/2014	1358/2014	-0-
3ª Vara	Lêda Maria Meira	118.455-5	2º/2014	2262/2014	-0-
Juizado Especial Misto	Eduardo Martinho Guedes Pereira	089.320-0	2º/2014	1358/2014	-0-
					-0-
PATOS					
4ª Vara	Antônio Osman Xavier da Rocha	089.839-2	2º/2013	2586/2014	-0-
6ª Vara Mista	Cláudio de Sousa Bareto	082.736-3	1º/2014	4099/2014	-0-
1º Juizado (Cível)	Antônio Osman Xavier da Rocha	089.839-2	2º/2013	2586/2014	-0-
2º Juizado (Criminal)	Cláudio de Sousa Bareto	082.736-3	1º/2014	4099/2014	-0-
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Damiana de Almeida F. Oliveira	056.840-6	2º/2013	4174/2014	-0-
SOUSA					
3ª Vara	Rosa Maria Elias Silva	070.070-3	2º/2014	4192/2014	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 905 /2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO, Símbolo DP-3, matrícula 68.763-4 e JAIME FERRERIA CARNEIRO Símbolo DP-3, matrícula nº 69.509-2, Membros desta Defensoria Pública, para atuarem na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar junto a Secretaria Estadual de Educação - SEE e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, tornando sem efeito a Portaria Nº 762/2014-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 30/10/2014.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 906/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4028/2014-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora MARINALVA MARREIRO DA SILVA, Assistente Administrativo III, matrícula 164.746-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Cabedelo, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 907/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2378/2014-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA, Assistente de Administração, matrícula 098.530-9, lotada e com exercício nesta Defen-

soria Pública, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

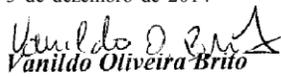
  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 143/2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4679/2014	98.530-9	Maria da Luz Silva Fernandes	90	De 18.11.2014 a 16.02.2014
DPPB	4703/2014	181.515-6	Rayssa Maria Pires Rabello Pessoa da Costa	15	De 15.11.2014 a 30.11.2014

João Pessoa, 3 de dezembro de 2014

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 62

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: PEDRO JOSÉ LUIZ, matrícula n. 88.607-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0027932-5/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 63

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: GUARACY CHAVES SANTOS, matrícula n. 14876-8, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0032214-3/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 64

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: JOSÉ AILTON ALMEIDA COSTA, matrícula n. 96.839-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0029553-6/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 65

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: FRANCISCO DE ASSIS P. DE MELO, matrícula n. 92.754-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0027809-8/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 66

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: OMAR INÁCIO DA SILVA, matrícula n. 97.197-9, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029557-1/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 67

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA, matrícula n. 178.884-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0034518-3/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 69

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: ALCEMAR ALVES DE FREITAS, matrícula n. 94.436-0, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027785-2/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 70

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: THYAGO BRITTO DANTAS, matrícula n.176.043-2, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0034510-4/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 71

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: VALMIR VITORIANO PEREIRA, matrícula n. 91.866-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027878-5/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 72

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: EDMAR FIRMINO PEREIRA, matrícula n. 75.942-2, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0032187-3/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 73

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: EDUARDO SANTOS DA SILVA, matrícula n. 179.382-9, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº0029071-1/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 74**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **GESSNER DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula n. **176.413-6** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº0005183-8/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 76**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **STENIO RICARDO BEZERRA DE ALMEIDA**, matrícula n. **177.770** para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº0017761-4/2014

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 78**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **SEVERINO DOMICIANO CABRAL**, matrícula n. **135.284-9**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº0032185-1/2013.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLAUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 79.**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **FRANCISCO FRANCO DIAS**, matrícula n. **89.008-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027779-5/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 82**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **NIVALDO JOSÉ MOREIRA SOARES**, matrícula n. **96.033-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029572-7/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 83**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **RENATO FARIAS LEITE DA SILVA**, matrícula n. **87.376-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027775-1/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 84**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **TARCISIO GADELHA DE OLIVEIRA**, matrícula n. **91.143-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027897-6/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 85.**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **GILSON BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula n. **94.777-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027969-6/2014.

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 86.**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **FRANCISCO SOARES DE LACERDA**, matrícula n. **57.938-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0036317-2/2013

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 87**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora: **LUANA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n. **174.715-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009935-8/2014.

João Pessoa, 15 de Dezembro 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 88**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ROSEMARY MARINHO DA SILVA**, matrícula n. **165.512-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0006570-0/2014**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 89**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **RAIMUNDA CLEIDE FONTES**, matrícula n. **50.308-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0034281-0/2013**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 90**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **EDILEUZA GOMES DA SILVA**, matrícula n. **96.656-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0029558-2/2014**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 91**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARGARETH MARIA TENORIO PALITOT**, matrícula n. **90.376-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0027929-2/2014**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO n. 92**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARIA JOSE LOPES DE ANDRADE**, matrícula n. 95.236-2, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027770-5/2014.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**Fundação Espaço Cultural da Paraíba****EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL - FUNESC - CINE TEATRO SÃO JOSÉ

**ATA DE SELEÇÃO DO EDITAL NO.0001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSELHO CONSULTIVO - CINE SÃO JOSÉ**

Na semana de vinte e dois de mês à vinte e seis de setembro de dois mil e quatorze, foram realizadas assembleias no Cine Teatro São José em Campina Grande, no Estado da Paraíba, para eleger os conselheiros e suplentes do conselho consultivo do Cine Teatro São José. O conselho foi dividido em áreas de representação artística: audiovisual, dança, música, teatro e circo, artes visuais e literatura. Após assembleias específicas para cada área em dias pré-determinados para cada um, foram eleito por votação aberta os seguinte nomes:

**• Audiovisual**

Conselheiro: Kleyton Jorge Canuto  
CPF: 057.938.564-71  
Suplente: Fabiano Raposo Costa  
CPF: 013.210.904-20

**• Dança**

Conselheiro: Luciana Cecília da Nobrega Brito  
CPF: 931.072.344-00  
Suplente: Romildo Cabral de Sousa  
CPF: 770.454.914-68

**• Música**

Conselheiro: Daniel Javan Albuquerque de Almeida  
CPF:052.982.734-40  
Suplente: Iélison dos Santos Barbosa  
CPF: 084.716.684-83

**• Teatro e circo**

Conselheiro: Arly de Sousa Arnaud  
CPF: 196.936.805-53  
Suplente: Ivan de Paula  
CPF: 272.005.300-24

**• Artes visuais e literatura**

Conselheiro: Ricenia Raissa Maia Silveira  
CPF: 072.606.164-66  
Suplente: Flaudemir Sávio Sousa Mendes  
CPF: 041.404.554-89

Não havendo mais nada a tratar, eu, Ian Abé Santiago Maffioletti, Diretor de Area I (Cine Teatro São José) encerro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Conselho Diretor do Cine Teatro São José.

Campina Grande, 07 de novembro de 2014.

**Ian Abé Santiago Maffioletti**

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001- 87

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, com sede nesta Capital, em atendimento à Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Local: **Auditório da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**  
Endereço: **Feliciano Cirne, nº 50 – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa (PB).**

Data e horário: 18 de dezembro de 2014 – as 15h00min.

Os interessados em participar deste debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes do seu início, através de uma das seguintes alternativas:

- Endereço eletrônico [audienciapublica@cagepa.pb.gov.br](mailto:audienciapublica@cagepa.pb.gov.br), informando: nome, telefone de contato, nº do RG e empresa /órgão ao qual pertence, se for o caso;
- Telefone (83) 3218.1309 no horário das 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira.

A Diretoria

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- Rito Sumário.  
PROCESSO Nº 4474/2014 – DPPB/GDPG.

PORTARIA Nº 0830/2014-DPPB/GDPG, PUBLICADA NO DOE, EM 16.11.2014.

NOTIFICADO (A):- **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, MATR. Nº 118.498-9.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, designada pela Portaria nº0830/2014- DPPB/GDPG, de 16 de Novembro de 2014, do Exmo. Defensor Público-Geral do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 151, Parágrafo Único DA LC Estadual nº 58, de 30.12.2003, publicada no DOE em 31.12.2003, INTIMA, pelo presente EDITAL, a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA, MATR. 118.498-9, para COMPARECER no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da publicação deste, na sede Administrativa da Defensoria Pública da Paraíba, 1º andar, da Rua Parque Sólton de Lucena, nº 300, João Pessoa-PB, na sala onde funciona a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de prestar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 4474/2014- DPPB/GDPG, a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa (PB), 26 de Novembro de 2014.

**DR. JOSÉ ADAMASTOR MORAES QUEIROZ DE MELO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO